PORTARIA Nº 52/2023

Regulamenta as hipóteses de dispensa do ETP – Estudo Técnico Preliminar, do TR – Termo de Referência, da MR – Matriz de Riscos e do Parecer Jurídico nas contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Federal nº 14.133/2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com os dispositivos da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as hipóteses de dispensa do ETP – Estudo Técnico Preliminar, do TR – Termo de Referência, da MR – Matriz de Riscos e do Parecer Jurídico nas contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Federal nº 14.133/2021".

Art. 2º É dispensável a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar:

I – nas contratações cuja melhor solução já tenha sido anteriormente mapeada pela Câmara através de contratações anteriores bem sucedidas;

II – nas contratações previstas no Art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – nas prorrogações contratuais de fornecimento e/ou serviço contínuo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso I deste Artigo, caso o mercado em questão sofra ou tenha sofrido transformações relevantes desde a última contratação, o ETP – Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado para verificação da existência de novas soluções possíveis para satisfação da demanda.

Art. 3º É dispensável a elaboração do TR – Termo de Referência e da MR – Matriz de Riscos nas contratações de baixa complexidade do objeto e das condições da contratação, devendo tal decisão ser analisada na elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Art. 4º É dispensável o Parecer Jurídico nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor de que dispõe o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do § 5º do Art. 53 da mesma Lei.

Art. 5º A realização das fases processuais e elaboração dos documentos dispensáveis a partir desta Portaria poderão ser realizadas e elaborados caso se entenda necessário, conforme cada caso.

Art. 6º Toda dispensa de fase processual e de elaboração de documento deverá ser justificada por escrito, nos termos desta Portaria, devendo a justificativa ser anexada aos autos do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições das Portarias nº 32/2023 e 35/2023.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 23 de outubro de 2023.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2023.10.23 17:08:41 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente